LEI MUNICIPAL N° 1473 DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Buritis para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Buritis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** Usando da atribuição que me confere o inciso VIII, do art. 105 da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2022, compreendendo o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus órgãos e fundos.

Art.2º - O orçamento do Município de Buritis, estima a receita em R$ 110.757.350,00 (cento e dez milhões e setecentos e cinquenta e sete mil e trezentos e cinquenta reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art.3º - Para o Poder Legislativo, estima a receita de R$ 4.030.000,00 (Quatro milhões, trinta mil reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art.4º - Para o Instituto de Previdencia de Buritis (IPREB), estima a receita de R$ 13.727.350.00 (Treze milhões, setecentos e vinte e ste mil, trezentos e cinquenta reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art.5º - Para o Poder Executivo, estima a receita de R$ 93.000.000,00 (Noventa e tres milhões de reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art.6º - As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

Receitas por Fontes

Receitas Correntes	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.923.970,00
Contribuições	7.758.850,00
Receita Patrimonial	660.500,00
Receita de Serviços	21.000,00
Transferências Correntes	97.795.120,00
Outras Receitas Correntes	3.695.500,00
Receitas Correntes - Intraorçamentárias	
Contribuições - Intra-orçamentárias	2.880.000,00
SUBTOTAL	118.734.940,00
Dedução para Formação do FUNDEB	-12.340.590,00
SUBTOTAL	-12.340.590,00
Receitas de Capital	
Operações de Crédito	10.000,00
Alienação de Bens	201.000,00
Transferências de Capital	4.152.000,00
SUBTOTAL	4.363.000,00
TOTAL GERAL	110.757.350,00

Art.7º - As despesas do Município de Buritis serão realizadas de acordo com osseguintes desdobramentos:

Despesas por Funções de Governo

Legislativa	4.030.000,00
Judiciária	88.829,70
Administração	15.810.736,18
Segurança Pública	272.877,75
Assistência Social	4.534.698,40
Previdência Social	12.024.854,74
Saúde	27.079.414,98
Educação	30.717.009,50
Cultura	914.517,00
Urbanismo	2.243.309,50
Habitação	140.000,00
Saneamento	119.542,50
Gestão Ambiental	1.500.000,00
Agricultura	4.009.692,50
Comércio e Serviços	21.321,00
Energia	931.500,00
Transporte	3.161.835,00
Desporto e Lazer	519.061,25
Encargos Especiais	2.565.700,00
Reserva de Contingência	72.450,00
TOTAL GERAL	110.757.350,00

Despesas por Unidades de Governo

Câmara Municipal de Buritis	4.030.000,00
Gabinete e Secretaria do Prefeito	1.254.471,75
Administração e Planejamento	9.869.298,87
Secretaria Municipal de Fazenda	3.462.811,50
Sec. Municipal de Educação e Cultura	31.827.993,25
Secretaria Municipal de Obras Públicas	5.205.294,50
Sec. Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	5.939.838,50
Secretaria Municipal de Saúde	27.079.414,98
Secretaria Municipal de Ação Social	4.534.698,40
Secretaria Municipal de Juventude, Esporte, Lazer e Turismo	664.343,25
Secretaria Municipal de Transportes	3.161.835,00
Instituto de Previdência de Buritis - Ipreb	13.727.350,00
TOTAL GERAL	110.757.350,00

Despesas por Categorias e Subcategorias Econômicas

Despesas Correntes	
Pessoal e Encargos Sociais	58.937.867,77
Juros e Encargos Da Dívida	320.500,00
Outras Despesas Correntes	40.184.092,46
SUBTOTAL	99.442.460,23
Despesas de Capital	
Investimentos	9.721.739,77
Amortização Da Dívida	1.520.700,00
SUBTOTAL	11.242.439,77
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	72.450,00
SUBTOTAL	72.450,00
TOTAL GERAL	110.757.350,00

Art.8º - Fica o Executivo autorizado a:

I - abrir Créditos Suplementares até o limite de 20,00% (Vinte porcento) do valor total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante aexecução orçamentária de 2022, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o artigo 43 da Lei 4.320/64.

II – O Poder Legislativo poderá abrir Créditos Suplementares até o limite de 1,0% (um por nte porcento) do valor total do orçamento, por Resolução nos termos do art. 53 da Lei Municipal 1.461 de 22 de junho de 2021, que Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei Orçamentária para 2022 e dá outras providências nas dotações que se fizerem insuficientes durante aexecução orçamentária de 2022, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o artigo 43 da Lei 4.320/64.

III - abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercíciode 2022, podendo, para tanto, utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado, até o limite de 100,00% (Cem porcento) do total doorçamento.

IV- abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercíciode 2022, podendo, para tanto, utilizar o superávit financeiro verificado no exercício anterior.

V - promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

Art.9º - Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único - Não estabelecida a programação determinada no caput deste artigo, a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto, do inciso III do §2° do art. 29-A da Constituição Federalserá realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da despesa destinada ao Poder Legislativo, ate o dia 20 de cada mês.

Art.10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 01.01.2022..

Rufino Clovis Folador
Prefeito Municipal em exercício

Referente Proposição de Lei 025/2021. De autoria do Executivo Municipal